

**\* Consolidada**

PORTARIA PRE-DGA N° 048/2007

A Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de garantir as condições de segurança dos edifícios que abrigam a Justiça Trabalhista da Décima Região, resolve:

Art. 1º É obrigatória a identificação de todas as pessoas que acessem as dependências dos edifícios que compõem a Justiça Trabalhista da Décima Região.

§ 1º Os servidores do TRT da 10ª Região serão identificados mediante a utilização de crachá e os trabalhadores terceirizados por intermédio de crachá e/ou uniforme da empresa contratada.

§ 2º A identificação de visitantes dar-se-á mediante a utilização de etiqueta indicativa de destino, fornecida após a apresentação de documento de identidade, registro em formulário próprio e prévio contato telefônico com a unidade a ser visitada.

§ 3º A identificação dos prestadores de serviços em caráter eventual obedecerá ao contido no § 1º, sem prejuízo da autorização prévia do requisitante, encaminhada à Diretoria dos Serviços Gerais, para acompanhamento.

Art. 2º O acesso ou a permanência nas unidades do Tribunal, fora do horário normal ou em dias em que não houver expediente, somente serão permitidos por motivo de serviço, a critério das respectivas chefias, com prévia comunicação, por escrito, à Diretoria dos Serviços Gerais.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* aos permissionários de espaços físicos localizados no interior dos prédios do Tribunal. ( Transformado pela Portaria PRE-DGA N° 289/2007 )

**§ 2º Fica dispensada a prévia comunicação por escrito quando se tratarem de membros do Ministério Público, de servidores das respectivas Procuradorias, bem como de advogados e defensores públicos, desde que devidamente identificados e registrados pelo encarregado da segurança, se o respectivo órgão dispuser de local de trabalho instalado no interior dos edifícios do Tribunal. ( Inserido pela Portaria PRE-DGA N° 289/2007 )**

Art. 3º O ingresso de servidores, pessoas no exercício de atividade permanente ou eventual e visitantes a qualquer título nos edifícios do TRT dar-se-á, exclusivamente, pelas entradas providas do equipamento de segurança.

Art. 4º A entrada e a permanência nas dependências dos edifícios do TRT da 10ª Região serão permitidas somente às pessoas que se apresentarem convenientemente trajadas, portando o respectivo crachá de identificação ou etiqueta auto-adesiva.

Art. 5º Fica vedada a exposição e venda de mercadorias por servidores e prestadores de serviço no âmbito das dependências do Tribunal, sem autorização da Presidência.

Art. 6º O acesso às agências bancárias e aos serviços de postagem localizados no interior do Edifício-Sede e dos Foros Trabalhistas, somente será permitido ao público externo nos dias em que houver expediente forense e para utilização de serviços afetos à atividade jurisdicional ou de interesse do Tribunal.

Parágrafo único. Não se submetem à regra estabelecida no *caput* as instituições que disponham de acesso externo, desde que não seja comprometida a segurança, a critério da Administração do Tribunal.

Art. 7º É vedado o atendimento ao público externo nos Postos de Atendimento Bancário - PABs e nos Postos de Atendimento Eletrônico - PAEs, cujas instalações estejam no interior dos Foros Trabalhistas ou do Edifício Sede, exceto nas localidades em que não houver agência bancária instalada e o serviço a ser prestado esteja relacionado à atividade fim ou outra de interesse da Administração do Tribunal.

Art. 8º A entrada do público externo aos restaurantes e similares, localizados nos edifícios do Tribunal, dar-se-á, preferencialmente, por intermédio de acessos externos e em horários pré-definidos pela Administração, não sendo autorizado o trânsito por outras áreas dos prédios.

Art. 9º Qualquer pessoa que se retirar das dependências do Tribunal depois de transcorridos 30 minutos do encerramento do expediente, deverá fornecer seus dados de identificação para registro em livro próprio, inclusive os condutores de veículos particulares não cadastrados como usuários de vagas nas garagens.

Art. 10º Não será permitida a passagem de pedestres pelos portões das garagens, ficando restrito o acesso apenas aos veículos que possuam autorizações de ocupação de vaga, salvo com a permissão da Diretoria dos Serviços Gerais.

Art. 11. A entrada e a saída de objetos pessoais (som portátil, televisores, computadores etc) é de responsabilidade do proprietário, que deverá apresentar comunicação e/ou autorização, por escrito, do Setor de Segurança e Portaria.

§ 1º O servidor poderá ingressar nos edifícios do TRT da 10ª Região, fora do expediente, para retirada de objetos pessoais, sendo-lhe permitido o acesso desde que acompanhado por servidor da área de segurança.

Art. 12. O descumprimento das disposições desta portaria constitui infração disciplinar (art. 116, inciso III, da Lei nº 8.112/90), cabendo a apuração de responsabilidade administrativa na forma da lei.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou pelas Diretorias dos Foros.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

Brasília, 17 de abril de 2007.

**ORIGINAL ASSINADO**

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
Juíza-Presidente do TRT/10ª Região

Publicada no  
Boletim Interno Eletrônico nº 06/2007.  
Em 25/04/2007.